



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 32/2021-CEE/AL

Reitera o Recredenciamento do Centro de Educação Tecnológica de Alagoas; renova o Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança de Trabalho; Autoriza a oferta dos Cursos Técnicos, a saber: Técnico em Alimentação Escolar; Técnico em Secretaria Escolar; Técnico em Infraestrutura Escolar; Técnico em Vendas; Técnico em Nutrição e Dietética; Técnico em Multimeios Didáticos; Técnico em Massoterapia; Técnico em Prótese Dentária, mantidos pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC, em Maceió/AL, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 38/2021-CEE/AL, referente ao Processo Administrativo nº 01800-0000009047/2017-SEDUC, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º reiterar o Recredenciamento do Centro de Educação Tecnológica-CET, mantido pela FAPEC - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 01.073.457/0001-99, aplicando-se o mesmo prazo estabelecido pela Resolução nº 51/2002-CEE/AL, tomando como referência para a contagem de vigência da renovação do credenciamento a data da edição da Portaria/SEDUC nº 2.279/2018.

Art. 2º Renovar, por 06 (seis) anos, o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança de Trabalho, na modalidade Subsequente e nas formas Presencial e EAD, do Centro de Educação Tecnológica-CET, para duas turmas de 40 alunos cada, mantidos pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC, em Maceió/AL, validando-se os estudos realizados, anteriormente, pelos alunos devidamente matriculados no referido curso.

Art. 3º Autorizar, por 02 (dois) anos, o funcionamento dos Cursos Técnicos: Técnico em Alimentação Escolar; Técnico em Secretaria Escolar; Técnico em Infraestrutura Escolar; Técnico em Vendas; Técnico em Nutrição e Dietética; Técnico em Multimeios Didáticos; Técnico em Massoterapia; Técnico em Prótese Dentária, na modalidade Subsequente e nas formas Presencial e EAD, para duas turmas de 40 alunos cada, no Centro de Educação Tecnológica-CET, mantidos pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC, em Maceió/AL.

Art. 4º Aprovar o Regimento Interno, a Proposta Pedagógica da Escola, e os Projetos Pedagógicos dos cursos referidos nesta Resolução.

Art. 5º Recomendar que o corpo diretivo do CET/FAPEC reapresente os documentos jurídicos e fiscais da instituição, devidamente atualizados, dispendo atenção especial para os de Licenciamento Sanitário e de Autorização do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Solicitar que os Mantenedores do CET reapresentem os documentos seguintes: a) Termos de Convênios para os Estágios, devidamente atualizados.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- b) Cópias dos documentos civis e acadêmicos dos docentes que atuam diretamente no Curso Técnico em Informática para Internet.
- c) Cópias dos documentos civis e acadêmicos do Corpo Técnico-Administrativo e da Coordenação Pedagógica do CET/FAPEC.
- d) Fotos do Laboratório e dos Equipamentos Tecnológicos disponíveis para o funcionamento dos cursos citados nesta resolução.
- e) Lista do Acervo Bibliográfico específico de cada curso referido nesta resolução.

Art., 7º Estabelecer prazo, de 06 (seis) meses, para os Mantenedores do CET/ FAPEC apresentarem ao Conselho Estadual de Educação a documentação solicitada no item anterior.

Art. 8º Determinar ao corpo pedagógico do CET/FAPEC fazer o encaminhamento ao Setor de Inspeção Educacional da 1ª GERE cópias das Atas de Resultados Finais dos concluintes dos referidos cursos ao final de todos os períodos letivos.

Art. 9º Recomendar ao corpo diretivo do CET/FAPEC fazer a inserção no SISTEC/ MEC das informações dos cursos técnicos citados nesta Resolução, bem como os dados dos seus alunos, para fins de validade nacional dos certificados e diplomas.

Art. 10 Orientar que o corpo técnico da Câmara de Educação Profissional, caso seja solicitado, oriente a Equipe Pedagógica da Escola CET/FAPEC com o intuito de subsidiar no reordenamento do conteúdo dos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos contemplados nesta resolução às exigências das novas DCNs da Educação Profissional, observando o espaço de tempo estabelecido no artigo 7º.

Art. 11 Orientar que a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas devolva, ao CEE/AL, o presente processo, após rito de homologação desta resolução para pronunciamento da Câmara de Educação Profissional quanto ao cumprimento do artigo 6º.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS,
Maceió/AL, em 28 de setembro de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Conselheira Presidenta do CEE/AL